



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº 04044-00015091/2025-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54092/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA REAL JG FACILITIES S/A.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e, do outro lado, a empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, sediada no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP nº 71.736.102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade nº 2.776.181, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.999.161-08, na qualidade de Diretora Administrativa Financeira (186312073), tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 04033-00003275/2024-72 e nº 04044-00015091/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 90103/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de limpeza, conservação e asseio**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência (167392253), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (167392254) e seus anexos, na Ata de Registro de Preço nº 0082/2025 (167392256), na Solicitação de Saldo de Ata nº 2287/2025 (167559776) e na Proposta de Preços (167394060 - 186312936), no valor total de **R\$ 21.814.497,30 (vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
10	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: serviços de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, grupo 10 (Brasília, Lago Norte, Varjão, Granja do Torto e Vila Planalto), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 727.149,91	R\$ 8.727.149,91

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, a contar de **1º de dezembro de 2025**, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. Das condições de execução

3.2.1. A execução dos serviços terá início em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do Termo de Implantação ou da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do CONTRATO.

3.2.1.1 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

3.2.2. Poderá ser emitido Termo de Implantação ou Ordem de Serviço que não contemple a totalidade da área CONTRATADA.

3.2.3. Os valores a serem pagos mensalmente corresponderão à área autorizada no Termo de Implantação ou na Ordem de Serviço.

3.3. Forma de prestação dos serviços

3.3.1. A prestação do serviço dar-se-á, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, ou conforme escala do órgão atendido, com jornada de 44 horas semanais, 12x36h Diurno, 12x36h Noturno, em horário e locais a serem definidos pela Administração.

3.3.2. Consideram-se como postos de trabalho:

3.3.2.1. 01 (um) posto de trabalho com jornada de trabalho de 44 horas semanais = 01 profissional;

3.3.2.2. 01 (um) posto de trabalho com jornada de trabalho de 12x36 horas = 02 profissionais;

3.3.3. Surgindo necessidade de alteração no regime de prestação de serviços entre as cargas horárias de 44 horas semanais e 12x36h, diurno, desde que devidamente motivada, havendo saldo remanescente, a CONTRATANTE poderá realizar a alteração, adequando os valores do metro quadrado (m²).

3.4. Das rotinas a serem cumpridas

3.4.1. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações técnicas constantes no anexo do Termo de Referência, respeitada a jornada de trabalho do regime de contratação, as características do tipo de área a ser limpa, a produtividade e a frequência.

3.4.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE.

3.5. Preposto

3.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.5.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.6. Das rotinas de fiscalização

3.6.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais setoriais do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. Da comissão gestora dos contratos corporativos

3.7.1. São atribuições da Comissão Gestora dos contratos corporativos, enquanto gestora do CONTRATO:

3.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.1.2. Acompanhar os registros realizados durante a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

3.7.2. São atribuições da fiscalização técnica, enquanto membros da comissão gestora do CONTRATO corporativo:

3.7.2.1. Acompanhar a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

3.7.2.4. Informar aos membros da comissão gestora do CONTRATO corporativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.3. São atribuições da fiscalização administrativa, enquanto membros da comissão gestora do CONTRATO corporativo:

3.7.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.7.3.2. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e realizar o gerenciamento da conta-depósito vinculada.

3.7.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos membros da comissão gestora do CONTRATO corporativo para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.8. Dos fiscais setoriais:

3.8.1. Os fiscais setoriais são responsáveis pelo acompanhamento da execução do CONTRATO nos aspectos técnicos e administrativos nas localidades em que os serviços estão sendo prestados.

3.8.2. Ao fiscal setorial compete:

3.8.2.1. Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;

3.8.2.2. Garantir a correta execução dos serviços atentando-se pela adequada entrega do objeto contratado e atestando tais serviços mensalmente para a liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

3.8.2.3. Observar os regramentos trabalhistas, precaver o desvio de função e garantir condições mínimas de trabalho dos prestadores alocados no âmbito da unidade pública atendida por serviços continuados terceirizados.

3.8.2.4. Manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

3.8.2.5. Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do CONTRATO.

3.8.2.6. Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à comissão gestora do CONTRATO corporativo.

3.8.2.7. Apresentar mensalmente o relatório circunstanciado, que terá efeito de recebimento provisório, contendo as ocorrências do período, até o terceiro dia útil do mês seguinte à da prestação do serviço, ou sempre que solicitado ao fiscal técnico.

3.8.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus gestores e fiscais, enquanto agentes de conformidade.

3.9. Do recebimento

3.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais setoriais, mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

3.9.2.1. Os fiscais setoriais do CONTRATO deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO;

3.9.2.2. Os relatórios circunstanciados deverão ser preenchidos pelo Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC, ou outro que vier a substituí-lo. Em casos excepcionais de indisponibilidade de sistema, desde que permitidos pela Comissão Gestora do CONTRATO, poderá ser utilizado outra forma de preenchimento e envio do relatório.

3.9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.9.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.9.3.2. Emitir Relatório Analítico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.9.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.814.497,30 (vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA (167394060 - 186312936).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. Da liquidação:

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

à CONTRATANTE.

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:

6.2.4.1. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.2.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal;

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista;

6.2.4.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil;

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2.9.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

6.2.9.1.1. Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.13. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598/2010, e alterações vigentes.

6.2.14. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.3. Cessão de crédito

6.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nas normas que regem a matéria, conforme as regras deste presente tópico.

6.3.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.3.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao CONTRATO administrativo.

6.3.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

6.3.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21/02/2025).

6.3.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Conta-depósito vinculada

6.4.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES-MPDG, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

6.4.2. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636/2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da CONTRATADA vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do CONTRATO e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, tão logo haja regulamentação daquele diploma legal:

6.4.2.1. 13º salário;

6.4.2.2. Férias e Abono de Férias;

6.4.2.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

6.4.2.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

6.4.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4.4. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

6.4.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela empresa CONTRATADA, em atenção ao inciso II, do art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

6.5. A medição dos resultados obedecerá o disposto no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO;
- b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do CONTRATO em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I) a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II) as particularidades do contrato em vigência;
- III) a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.15. A extinção do CONTRATO não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.16. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.13.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.13.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.13.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.13.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.13.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.13.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;

8.13.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.13.9. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.15. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado, devendo ter a aprovação do gestor do CONTRATO de forma antecipada e que deverá ser avisada com antecedência mínima de três dias úteis à CONTRATADA e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos.

8.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.18. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.18.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de vale-transporte, vale-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.18.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.18.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do CONTRATO.

8.19. Analisar, quando da extinção ou rescisão do CONTRATO de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento, os documentos exigidos pelo item 2.1, alínea “d”, do Anexo VIII-B – Fiscalização Administrativa da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, prorrogável por igual período, justificadamente.

8.20. Quando da formalização das contratações, a CONTRATANTE deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem CONTRATADAS pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 13-A da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, bem como pelos Decretos nº 40.338/2020, nº 12.304/2024, nº 12.311/2024 e pelo Decreto nº 12.343/2024 ou demais normas que atualizem os valores mínimos para apresentação do Programa de Integridade.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência.

9.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo treinamento e qualificação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive daqueles que farão as substituições.

9.8. A CONTRATADA deverá implementar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual. O treinamento deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimos:

9.8.1. Postura e comportamento profissional;

9.8.2. Técnicas de limpeza geral;

9.8.3. Sustentabilidade: redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.8.4. Segurança do trabalho: utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), informação ao empregado dos riscos ocupacionais e meios para preveni-los e controlá-los conforme descritos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e outras informações pertinentes;

9.9. Todos os treinamentos, realizados pela CONTRATADA, deverão ter emissão de certificado a ser entregue aos participantes e cópias para o fiscal do CONTRATO. No caso da entrada de novos empregados, os mesmos deverão receber treinamento para a execução de suas tarefas. Os treinamentos devem ser concluídos até 90

(noventa) dias do início do trabalho no Órgão CONTRATANTE.

9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e do art. 7º, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

9.11.1. Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI), a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

- I) Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo;
- II) Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.

9.11.2. Cabe à CONTRATADA quanto aos EPI e EPC:

- I) Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos dos seus empregados.
- II) Exigir seu uso.
- III) Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.
- IV) Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.
- V) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
- VI) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.
- VII) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

9.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos à CONTRATANTE.

9.13. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

9.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

9.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.13.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO.

9.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do CONTRATO administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do CONTRATO de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do CONTRATO administrativo.

9.15. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do CONTRATO, sendo que a não substituição acarretará em glosa na fatura, de acordo com o item 5.114 do Termo de Referência.

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

9.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.19. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do CONTRATO, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.19.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.20. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.22. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste CONTRATO e no Termo de Referência.

9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao CONTRATO de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, a seguinte medida:

9.25.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do CONTRATO.

9.27. Para a realização do objeto do CONTRATO, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que a mesma possui ou instalará escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do CONTRATO.

9.29. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.30. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

9.30.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.30.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.30.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.31. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5.º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, inciso XII, 30, §1º, inciso II e 31, inciso II, ambos da referida Lei Complementar.

9.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.37. A CONTRATADA arcará com todo e qualquer custo judicial que possa vir a ocorrer durante e após o término do pacto firmado com a CONTRATANTE, de modo que esta assuma eventuais descumprimentos de normas vinculantes ao exercício de seus profissionais, eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros.

9.38. A CONTRATADA isenta integralmente a CONTRATANTE de eventuais ações trabalhistas que possam incorrer tanto durante a execução, bem como àquelas que porventura possam vir a surgir após o término do CONTRATO.

9.39. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.40. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.41. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

9.41.1. Realização da perícia;

9.41.2. Entrega do laudo pericial;

9.41.3. Validação do laudo pelo setor competente da CONTRATANTE.

9.42. Se constatada a incidência do adicional, fica a CONTRATADA obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução.

9.43. A CONTRATADA terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, somente se o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, não passível de prorrogação.

9.44. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da CONTRATANTE.

9.45. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, ensejará sanções à CONTRATADA pelo descumprimento parcial do CONTRATO.

9.46. A CONTRATADA será a única responsável pelas remunerações retroativas a seus funcionários.

9.47. Em caso de alteração no ambiente de trabalho e/ou de mudança nas atividades exercidas, a CONTRATADA deverá realizar nova perícia técnica, conforme previsto no parágrafo 3.º, do Art. 58, da Lei 8.213/91, cujo laudo pericial resultante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável, a contar da data do evento que lhe deu causa, para ser entregue à CONTRATANTE.

9.48. A CONTRATADA terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, a partir da data da alteração no ambiente de trabalho e/ou da mudança nas atividades exercidas, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo.

9.49. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da CONTRATANTE.

9.50. Manter quantitativo de funcionários alocados no CONTRATO, conforme informado na planilha final homologada no Pregão ou posteriormente atualizada por acréscimos e supressões, sob pena de glosa das faturas quando o quantitativo for inferior ao constante na planilha final homologada no Pregão ou posterior atualização por acréscimos e supressões. Ademais, as glosas serão baseadas na planilha mencionada, utilizando-se como referência os preços unitários dos postos não alocados, excluindo-se do valor unitário, o valor referente a insumos diversos.

9.51. Não serão considerados para o quantitativo de funcionários, os dias de faltas e atestados, aviso prévio não trabalhado, férias ou afastamento por licenças.

9.52. O valor da glosa por dia de falta sem substituição de 1 (um) funcionário seguirá as regras previstas no item 5.114 do Termo de Referência.

9.53. Apresentar Termo de compromisso sob as penas da Lei, que a empresa apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), que comprove o enquadramento de seus funcionários dentro das faixas remuneratórias inerentes ao adicional de insalubridade:

9.53.1. A CONTRATADA estará ciente de que tal Laudo a ser apresentado no referido prazo estará condicionado à análise e validação perante a Divisão de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, a qual emitirá o documento final quanto às informações apresentadas neste documento.

9.53.2. Este Laudo deverá validar a informação dimensionada na proposta da CONTRATADA quanto ao número de funcionários alocados na prestação dos serviços e suas respectivas faixas remuneratórias no que tange ao adicional de insalubridade a ser efetivamente pago a este, de acordo com a metodologia de trabalho a ser adotada pela CONTRATADA, no que tange à alocação destes funcionários nas áreas de maior ou menor incidência deste adicional.

9.54. A CONTRATADA deverá respeitar as disposições normativas previstas na Lei Distrital nº 4.799/2012, que trata da obrigatoriedade do fornecimento de Plano de Saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.55. A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019, bem como nos Decretos nº 40.338/2020, nº 12.304/2024, nº 12.311/2024 e pelo Decreto nº 12.343/2024 ou demais normas que atualizem os valores mínimos para apresentação do Programa de Integridade.

9.56. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

9.57. Da reserva de vagas nos postos de trabalho:

9.57.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios na contratação de seus empregados:

9.57.2. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012.

9.57.2.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos na seleção dos empregados, contratar prioritariamente os trabalhadores já inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, em consonância com a Lei Distrital nº 4.766/2012.

9.57.3. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na legislação ([Lei nº 7.456, de 28/02/2024](#)).

9.57.4. Respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

9.57.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

9.57.6. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 ou mais empregados, fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I) até 200 empregados 2%;

II) de 201 a 500 3%;

III) de 501 a 1.000 4%;

IV) de 1.001 em diante 5%.

9.57.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008, assegurar o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos nas contratações de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra.

9.58. Da sustentabilidade

9.58.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.59. Dos locais de prestação dos serviços

9.59.1. Os locais de prestação dos serviços constam relacionados no anexo do Termo de Referência.

9.59.2. A listagem de locais e endereços poderá sofrer alterações, resultando em acréscimo ou supressão na quantidade de metros quadrados das áreas inicialmente aferidas, considerando eventuais modificações na estrutura administrativa dos Órgãos atendidos pelo(s) contrato(s) corporativo(s) desta CONTRATANTE.

9.59.3. No caso de alterações na estrutura da administração que impliquem na criação de novas unidades, independente do local/região que ocorra, a implantação deverá ser efetivada pelo grupo e empresa que obtiver o valor por metro quadrado (m²) mais vantajoso para a Administração.

9.59.4. No caso de mudança de endereço entre grupos, e nesse novo local já existir outro prestador de serviço, como, por exemplo, em Complexos Administrativos ou Edifícios Comerciais, aquele que já atua no local abarcará todo o serviço, e a empresa que anteriormente atendia deixará de ser detentora da localidade e sua metragem será restituída ao saldo do CONTRATO.

9.59.5. Alterações na estrutura da Administração que impliquem apenas mudança de endereço não serão tratadas como novas unidades, independente do local/região que ocorra a mudança, e a localidade permanecerá pertencendo ao mesmo grupo licitado, desde que o novo endereço não esteja sendo atendido por outro grupo.

9.59.6. As localidades que forem desativadas terão suas respectivas metragens restituídas ao saldo do CONTRATO, para utilização e atendimento em novas estruturas a serem inauguradas.

9.59.7. A CONTRATADA deve estar ciente e não poderá recusar que a Administração poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer área do Distrito Federal, obedecendo aos parâmetros delineados neste CONTRATO.

9.60. Dos uniformes

9.60.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão/entidade CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.60.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário prevista na tabela 5.17 do Termo de Referência.

9.60.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) condizente com as atividades a serem realizadas pelos colaboradores.

9.60.4. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

9.60.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.60.6. Os uniformes deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

9.60.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.60.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

9.60.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

9.61. Dos materiais a serem disponibilizados

9.61.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas especificações mínimas estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

9.61.2. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá estar provida de recursos (maquinários, equipamentos ou veículos) que permitam o recolhimento pleno de todos os resíduos que venham a ser produzidos na execução dos trabalhos previstos neste instrumento, sendo vedada a utilização de recursos que produzam ruídos e venham a atrapalhar as atividades administrativas da CONTRATANTE.

9.61.3. A relação de materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços juntamente com as especificações mínimas encontram-se relacionadas no Anexo VI - Relação de Materiais e Equipamentos prevista no Edital e seus anexos.

9.61.4. A CONTRATADA é encarregada de dimensionar os materiais necessários para a execução dos serviços, se responsabilizando pelos custos, nos termos deste CONTRATO.

9.61.5. A relação dos equipamentos não se trata de uma lista exaustiva, sendo obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços, como por exemplo: aspirador de pó, carrinhos de limpeza multifuncional kit MOP, lavadoras de alta pressão, máquina de varrer, vaporizador e higienizador, kit para limpeza de vidros (incluindo extensão telescópica), espanador eletrostático, etc.

9.61.6. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

9.61.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente quando de sua constatação.

9.61.8. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

9.62. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA na observação de boas práticas ambientais

9.62.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA, tais como:

9.62.1.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.62.1.2. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

I) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

II) Saboneteiras e toalheiros quebrados;

III) Lâmpadas queimadas ou piscando;

IV) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;

V) Tomadas e espelhos soltos;

VI) Fios desencapados;

VII) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

9.62.1.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

9.62.1.4. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

9.62.1.5. Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes.

9.62.1.6. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc., verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

9.62.1.7. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, conforme orientações da CONTRATANTE, desenvolvendo as seguintes atividades:

I) Coleta de resíduos nas categorias: i) rejeito, ii) recicláveis em geral e iii) papéis, de acordo com o especificado no Anexo V - Especificações Técnicas para Execução dos Serviços;

II) Coleta específica de volumes maiores de recicláveis nos setores que necessitem, quando solicitado;

III) Repasse aos funcionários sobre as campanhas produzidas pela CONTRATANTE referentes à Coleta Seletiva e à Sustentabilidade em geral;

IV) Participação dos funcionários em palestras ou outros eventos relacionados ao funcionamento da Coleta Seletiva Solidária quando assim orientado pela CONTRATANTE;

V) Fornecimento de sacos de lixo para recicláveis, em cor azul (para diferenciar do lixo comum/rejeito), para coletor e lixeiras de recicláveis.

9.62.1.8. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a CONTRATADA deverá:

I) Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.

II) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.

III) Observar rigorosamente, quando da aplicação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, do Decreto nº 8.077, de 14/08/2013 e as prescrições da Resolução RDC nº 13, de 28/02/2007 ou de normas que a sucedam, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os anexos da referida resolução.

IV) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA nº 913, de 25/06/2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30/7/1999, alterada pela Resolução RDC nº 184, de 22/10/2001 ou de normas que a sucedam.

V) Proibir a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/1987.

VI) Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 1, de 04/04/1979.

VII) Observar a Resolução RDC nº 46, de 20/02/2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação do álcool.

VIII) Proibir a aplicação de produtos que contenham o benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 648, de 24/03/2022 ou de normas que a sucedam, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

9.62.1.9. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo de Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

9.62.1.10. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis para compostáveis.

9.62.1.11. A CONTRATADA deve informar de maneira documental à CONTRATANTE sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual/global do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.

11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11/04/2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

(4) Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. Nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a CONTRATADA que não apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do CONTRATO, a sanção de multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

(2) O atraso injustificado somente será considerado após o prazo final estabelecido para apresentação da documentação acrescido do prazo para resposta à primeira diligência feita à CONTRATADA.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, além de autorizar a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do CONTRATO por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho.

13.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.11.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.11.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

13.14. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (185897249):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1610

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2025NE25910 (185943104)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

19.5. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, sendo que eventuais irregularidades devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.7. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.8. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

FLÁVIA MACENA DE SOUSA

Diretora Administrativa Financeira
Representante legal da CONTRATADA

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **186047244** código CRC= **8C26729B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br